



CONTINUA ALEGRE E FELIZ.

LEI Nº 345

DE 26 DE MAIO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida junto com o fundo de garantia de tempo de serviço - FGTS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Gararu-SE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202, de 12 de dezembro de 1.995 do Conselho Curador do FGTS, e da circular CEF nº 66/95, de 30 de março de 1.996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, referente ao período de 01/67 a 04/97.

Parágrafo Único - O acordo mencionado no "caput" deste artigo visa substituir o contrato de parcelamento já existente, referente ao período de 01/67 a 10/92, autorizado pela Lei Municipal nº 345 de 28/04/93.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avonça, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, conseguirá, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais criadas de ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogar-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU-SE
em 26 de maio de 1.997.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL